

DECRETO nº. 38/70

REGULAMENTA AS EXIGÊNCIAS DAS EDIFICAÇÕES

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e de conformidade os artigos 77 e seu parágrafo e 78 da Lei Municipal nº. 49/63;

D E C R E T A :

Art. 1º - O Proprietário da construção deverá entrar com um requerimento pedindo licença para construir, citando o Número do lote / numero da Quadra e Nome da Rua em que vai construir.

Art. 2º - Acompanha o requerimento a planta da obra a ser construída, em 3 vias, podendo ser de papel vegetal ou cópias heliográficas, constando na referida Planta o seguinte: FACHADA (se a construção for feita em esquina a planta deverá apresentar duas fachadas), PLANTA BAIXA, CORTE LONGITUDINAL, CORTE TRANSVERSAL, tudo detalhado e ainda planta de situação inclusive uma indicação se a construção será na Zona Norte, Zona Sul, Zona Leste ou Zona Oeste, ou ainda no Centro.

Art. 3º - A Planta deverá ser executada na escala de 1:50, para maior clareza, somente a planta de situação pode ser na escala de 1:500.

Art. 4º - Se a construção for de Alvenaria a Planta é obrigada a ser assinada por Engenheiro responsável pela obra e pelo proprietário, casa de madeira só precisa ser assinada pelo Proprietário.

Art. 5º - Para construção de Alvenaria, o Proprietário é obrigado a pôr a placa do Engenheiro responsável, constante da seguinte maneira, em Placa pintada em fundo branco de 80 cms x 120 cms.

Art. 6º - Depois das formalidades legais e do parecer do encarregado das obras, a Prefeitura fornecerá o Alvará de Licença p/ construção, mediante o pagamento das taxas previstas em Lei.

120 cms.	Responsavel Tecnico	10 cms.
	Sr. Fulano de Tal	
	Engº. Civil	
	CREA 10ª Região nº.....	
	CHAPECÓ - SC	

Art. 7º - A Planta depois de dar entrada na Prefeitura, será encaminhada ao Posto de Saúde de Chapecó, para efeito de aprovação por aquele Departamento de Saúde Pública do Estado, mediante requerimento dirigido ao Médico Chefe do Posto de Saúde, feito pelo Proprietário.

Art. 8º - Depois de concluída a obra, o fiscal das obras efetuará a vistoria na referida obra para fornecer o necessário "habite-se" devendo para isso o proprietário entrar com um requerimento comunicando / que a obra está concluída e que requer a vistoria para que seja-lhe fornecido o alvará de "Habite-se", mediante o pagamento das taxas previstas em lei.

Art. 9º - Nenhum aumento ou reforma pode ser feita, sem que tenha sido requerido o Alvará de Licença da Prefeitura.

Art. 10º - A Prefeitura poderá fornecer Alvará de licença sem planta para construções nos fundos dos lotes, uma vez que as mesmas se destinam a galpões, depósitos, casinhas para fornos etc. e que não sejam habitadas, mas se por ventura será requerida licença p/ construção de Galpão e posteriormente será transformada em moradia, o proprietário terá 10 dias para entrar com a planta requerer sua aprovação, sob pena de multa e posteriormente o Alvará de "Habite-se".

Art. 11º - Toda a Óbra iniciada sem que tenha sido legalizada a planta de acordo com a Lei, será embargada e seu proprietário autuado e intimado a pagar a multa prevista em lei dentro de 48 horas, e só poderá dar continuidade a Óbra depois de que tenha entrado com a planta na Prefeitura e tenha em seu poder o Alvará de Licença p/construção.

Art. 12º - É o seguinte o Modelo de requerimento para construção:

Exmo. Senhor:
 Fulano de Tal
 DD. Prefeito Municipal
Quilombo - SC

Fulano de Tal, abaixo assinado, brasileiro, casado (ou viuvo, solteiro etc) desejando construir um prédio de alvenaria (ou madeira) no lote nº....., Quadra nº.... na Rua....., nesta Cidade de Quilombo, para residencia (aranzem, oficina ou seja o que fôr) vem aqui respeitosamente requerer a V. Excia, se digne aprovar as plantas anexas em três vias, bem como fornecer o devido Alvará de Licença para construção, depois de pagos todos os emolumentos e taxas previstas em lei.

Nestes Termos
 P. Deferimento
 Quilombo....., ... de de

 Fulano de Tal Proprietário

Art. 12º - Os mesmos termos para requerer o Alvará de "Habite-se troca so as palavras referentes ao Habite-se, em ve de Licença p/construir.

Art. 13º - O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

31 de dezembro 1.970

Onório R. Alberti

Onório Romano Alberti
 Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

Eleuterio Siga
 Secretário Municipal.